

- iii) readmite alguns trabalhadores até então destacados na sociedade dissolvida e os coloca a exercer funções idênticas;
- iv) recebe pequenos equipamentos da sociedade dissolvida?
- 2^a O artigo 267^o (ex-artigo 234^o) do TFUE deve ser interpretado no sentido de que o Supremo Tribunal de Justiça, perante a factualidade descrita na questão anterior e o facto de os tribunais nacionais inferiores que apreciaram o caso terem adotado decisões contraditórias, estava obrigado a proceder ao reenvio, para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, de questão prejudicial sobre a correta interpretação do conceito de «transferência de estabelecimento» na aceção do artigo 1^o, n^o 1 da Diretiva 2001/23/CE?
- 3^a O Direito Comunitário e, em especial, os princípios formulados pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no acórdão Köbler ⁽²⁾ sobre a responsabilidade do Estado por danos causados aos particulares em virtude de uma violação de Direito Comunitário cometida por um órgão jurisdicional nacional que decide em última instância, obsta à aplicação de uma norma nacional que exige como fundamento do pedido de indemnização contra o Estado a prévia revogação da decisão danosa?

⁽¹⁾ JO L 82, p. 16

⁽²⁾ C-224/01, EU:C:2003:513

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Supremo (Espanha) em 7 de abril de 2014 —
Alfredo Rendón Marín/Administración del Estado**

(Processo C-165/14)

(2014/C 175/38)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal Supremo

Partes no processo principal

Recorrente: Alfredo Rendón Marín

Recorrido: Administración del Estado

Questão prejudicial

Uma legislação nacional que exclui a possibilidade de deferir uma autorização de residência ao progenitor de um cidadão da União Europeia, menor de idade e dele dependente, por ter antecedentes penais no país onde formula o pedido, é compatível com o artigo 20.^o do tratado de Funcionamento da União Europeia, interpretado à luz das decisões de 19 de outubro de 2004 (processo C-200/02) ⁽¹⁾ e 8 de março de 2011 (processo C-34/09) ⁽²⁾, ainda que isso implique forçosamente a saída do menor do território da União, por ter de acompanhar o progenitor?

⁽¹⁾ EU:C:2004:639.

⁽²⁾ EU:C:2011:124.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Supremo (Espanha) em 7 de abril de 2014 —
Grupo Itevelesa S.L. e o outros/Oca Inspección Técnica de Vehículos SA e outro**

(Processo C-168/14)

(2014/C 175/39)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal Supremo

Partes no processo principal

Recorrentes: Grupo Itevelesa S.L., Applus Iteuve Technology, Certio ITV S.L. e Asistencia Técnica Industrial SAE